

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 28, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO JARDIM – BELO JARDIM PREV, RATIFICA O REGIMENTO INTERNO VIGENTE, REVOGA OS DECRETOS Nº 022/2013, N° 027/2016, N° 011/2018 E N° 002/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais prescritas no artigo 67, incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.601/2004;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 519, de 25.08.2011, nº 170, de 25.04.2012 e nº 440, de 09.10.2013, do Ministério da Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim – BELO JARDIM PREV, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos e análise de riscos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, na forma prescrita no artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, sendo, a partir da data de publicação do presente Decreto:

-Presidente da Unidade Gestora:

Nome: Adelmo Cordeiro de Lucena Monteiro

CPF nº 025.796.204-27

Cargo: Presidente do Comitê de Investimentos

-Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora:

Nome: Camila Onofre de Amorim Santos

CPF nº 108.915.634-07

Cargo: Secretária do Comitê de Investimentos

-Representante do Conselho Municipal de Previdência:

Nome: Marinilda Francisca de Lima Freitas

CPF nº 454.511.414-87

Cargo: Membro do Comitê de Investimentos

7-057



GABINETE DO PREFEITO

§1º A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos prescrita neste artigo 2º observou a natureza da vinculação exigida pelo Ministério da Previdência Social – MPS, consoante prescrição traçada no §4º do artigo 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

§2º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram, na forma prescrita na Lei Municipal nº 1.601, de 30 de abril de 2004.

Art. 3º O Comitê de Investimentos atuará na forma e limites prescritos na legislação de regência e no seu Regimento Interno, observando as competências e atribuições próprias pré-definidas, devendo ainda cada um dos seus membros atuar em observância aos princípios norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Os integrantes do Comitê de Investimento poderão, a qualquer momento, solicitar informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos administrados pelo BELO JARDIM-PREV.

Parágrafo Único. As solicitações constantes no caput deste artigo deverão ser direcionadas, exclusivamente, ao Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 5º Quando houver necessidade e com autorização da Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos poderá valer-se de profissionais do BELO JARDIM-PREV, técnicos das instituições administradoras ou gestoras de fundos de investimentos e, ainda requerer a assessoria ou consultoria externa, para fins de análise e avaliação das decisões de investimentos, observando sempre a legislação pertinente e o alcance do melhor interesse público.

Art. 6º O monitoramento da carteira de investimentos do BELO JARDIM-PREV e o gerenciamento de riscos realizar-se-á por meio de relatórios trimestrais, que deverão conter análises e recomendações sobre as devidas alocações dos recursos previdenciários que garantam, de forma prudencial, a otimização da liquidez, segurança, rentabilidade, solvência e gerenciamento dos riscos envolvidos, tendo por parâmetro a conjugação das projeções atuariais com o comportamento dos indicadores dos mercados financeiros e de capitais, que garantam os benefícios futuros de aposentadoria e pensões aos servidores do Município de Belo Jardim e seus dependentes.

Art. 7º Nas movimentações na carteira de investimentos decorrentes de decisões de natureza legislativa ou de órgãos de supervisão e controle que venham a impactar a solidez e rentabilidade da carteira de investimentos do BELO JARDIM-PREV, o Comitê de Investimentos deve ser cientificado, imediatamente após a decisão, para reunir-se em reunião extraordinária com a finalidade de analisar e emitir posicionamento sobre os impactos resultantes dessas decisões.

Art. 8º Fica ratificado o Regimento Interno aprovado pelo Comitê de Investimentos, vigente na data de publicação deste Decreto.

Art. 9° Revogam-se integralmente:

7067



GABINETE DO PREFEITO

I - O Decreto nº 022/2013;

II - O Decreto nº 027/2016;

III - O Decreto nº 011/2018; e,

IV - O Decreto nº 002/2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 09 de abril de 2021.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVETRA Prefeito Municipal